



## **REGIMENTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO PSDB DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL 001/2019**

### **I – PREÂMBULO**

A Comissão Eleitoral da Juventude do PSDB do Estado de São Paulo, devidamente constituída por deliberação da Executiva Estadual do PSDB-SP, no exercício de suas competências, torna público o presente edital, em que estabelece as normas do processo de eleição para representantes titulares e suplentes do Conselho Político Estadual.

### **II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Convenção Estadual da JPSDB-SP tem por finalidade a renovação do Conselho Político Estadual — composto por 101 (cento e um) membros titulares e 50 (cinquenta) membros suplentes —, através de eleição proporcional de chapas, por meio do voto direto e secreto.

Art. 2º O escrutínio da Convenção acontecerá de maneira centralizada, no dia 23 de novembro de 2019, das 09 horas às 13 horas.



Paragrafo único: A Convenção será encerrada no dia 23 de novembro, após a posse dos conselheiros eleitos e eleição da Comissão Executiva.

Art. 3º Estão aptos a participar do processo de Convenção os filiados ao PSDB até o dia 23 de outubro de 2019, com domicílio eleitoral no estado de São Paulo e idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos incompletos à data do pleito.

### **III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 4º A eleição do Conselho Político Estadual dar-se-á por votação, em sistema proporcional, de chapas fechadas, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º O registro de chapa deverá conter os seguintes documentos e informações:

I — Tese (Carta Programática), com o mínimo de cinco laudas em formato A4, letra Arial, tamanho 14, margens laterais de 2 cm e superior/inferior de 3 cm e espaçamento entre linhas de 1,5, na qual esteja especificado o nome da chapa;

II — Ficha individual de adesão para cada membro da chapa contendo seu nome completo, RG, CPF.

§ 2º Para que a chapa possa ser inscrita, deve seguir os seguintes critérios de representatividade:

I — Representatividade de gênero: a chapa deverá obedecer à representatividade mínima de gênero de 30% (trinta por cento), sem discriminação entre titulares e suplentes, em cada região conforme apresentado a seguir,

II — Representatividade regional: a chapa deverá distribuir seus conselheiros titulares e suplentes obedecendo a seguinte disposição:



- a) São Paulo (Capital): 27 titulares e 13 suplentes (mínimo de representação de gênero: 12 conselheiros);
- b) Grande São Paulo: 19 titulares e 10 suplentes (mínimo de representação de gênero: 10 conselheiros);
- c) Campinas: 14 titulares e 7 suplentes (mínimo de representação de gênero: 7 conselheiros);
- d) Ribeirão Preto: 8 titulares e 4 suplentes (mínimo de representação de gênero: 4 conselheiros);
- e) Sorocaba: 7 titulares e 3 suplentes (mínimo de representação de gênero: 3 conselheiros);
- f) São Jose dos Campos: 5 titulares e 3 suplentes (mínimo de representação de gênero: 3 conselheiros);
- g) Bauru: 5 titulares e 2 suplentes (mínimo de representação de gênero: 3 conselheiros);
- h) São José do Rio Preto: 4 titulares e 2 suplentes (mínimo de representação de gênero: 2 conselheiros);
- i) Baixada Santista: 4 titulares e 2 suplentes (mínimo de representação de gênero: 2 conselheiros);
- j) Araçatuba: 4 titulares e 2 suplentes (mínimo de representação de gênero: 2 conselheiros);
- k) Marília: 2 titulares e 1 suplente (mínimo de representação de gênero: 1 conselheiro); e



I) Presidente Prudente: 2 titulares e 1 suplente (mínimo de representação de gênero: 1 conselheiro).

III — As regiões supracitadas obedecem à divisão estabelecida pelo Regimento Interno da JPSDB-SP.

Art. 5º Cada chapa deverá apresentar sua inscrição em envelopes lacrados obedecendo aos critérios do art. 4º do presente edital, na data de 19 de novembro de 2019, das 17 às 20h entregue na sede do Diretório Estadual do PSDB SP, à R. Estados Unidos, 662 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01427-000, e endereçado à membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deliberará, dentro dos prazos apresentados no Estatuto do PSDB, sobre a homologação ou impugnação de cada uma das chapas (de acordo com o cumprimento dos critérios de inscrição), e dará publicidade à decisão tomada, bem como notificará de seu conteúdo o subscritor de cada chapa.

#### **IV — DA ELEIÇÃO**

Art. 6º A eleição dar-se-á por voto em urna.

§ 1º Será disposta 1 (uma) urna, localizada na sede do Diretório Estadual do PSDB SP, à R. Estados Unidos, 662 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01427-000.

§ 2º O voto será registrado em cédula de papel que deverá ser assinada no verso por pelo menos 2 (dois) mesários presentes. Cédulas sem as assinaturas devidas serão anuladas e não serão apuradas.



Art. 7º Os mesários serão responsáveis por observar se o eleitor está apto a votar, e deverão zelar pela segurança da urna.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará um mesário para presidir a mesa

§ 2º Cada chapa poderá indicar um mesário para desempenhar as funções supracitadas.

§ 3º Caso não haja mesários indicados pelas chapas, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de indicar um mesário para assegurar o andamento do processo.

§ 4º Todos os mesários devem estar devidamente filiados.

§ 5º Os mesários deverão ser indicados pelas chapas e Comissão Eleitoral até o dia 19 de novembro de 2019 e serão anunciados pela Comissão Eleitoral até o dia seguinte.

Art. 8º A urna deverá ser conferida por todos os mesários presentes antes de iniciada a votação e lacradas pelos mesmos ao término.

## **V — DA ATA DE URNA**

Art. 9º O presidente da mesa deverá fazer, juntamente com os mesários, ata referente à respectiva constando todas as ocorrências pertinentes ao processo.

## **VI – DA APURAÇÃO E DA POSSE**



Art. 10. A apuração ocorrerá na presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, na cidade de São Paulo.

Art. 11. As chapas que obtiverem pelo menos 20% dos votos participarão do novo Conselho Político, proporcionalmente à sua votação, em conformidade com o Estatuto do PSDB.

Parágrafo Único. Esta proporcionalidade deverá ser refletida em cada uma das regiões.

Art. 12. O novo Conselho Político deverá reunir-se no dia 23 de novembro de 2019 com a finalidade de eleger a nova Coordenação Executiva da JPSDB-SP.

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

São Paulo - SP, 13 de novembro de 2019

---

**Presidente Comissão Eleitoral do PSDB/SP**